



PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.402 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Esmeralda, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tapurah, empreendedor Carlos Alberto Capeletti.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 181957/GSB/CCRH/SURH/2024, de 23 de outubro de 2024, do processo SAD 22014/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Toledo, no município de Tapurah ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 304
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Carlos Alberto Capeletti - CPF: 483.407.749-72
- VI. Município/UF: Tapurah/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º40'41,9"S, 56º18'40,8"W
- VIII. Altura (m): 5,04
- IX. Volume (hm³): 0,330
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Esmeralda, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tapurah.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.0 do Parecer Técnico Nº 181957/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação quanto à segurança de barragem existente - código SNISB: 304

PT Nº: 181957 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 22014/2023
Data do Protocolo: 05/12/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** CARLOS ALBERTO CAPELETTI
- **CPF/CNPJ:** 483.407.749-72
- **Endereço:** Avenida das Flores, 834 - CEP: 78.573-000
- **Município:** Tapurah - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Toledo
- **Localização:** Estrada Vicinal sn - CEP: 78573-000
- **Município:** Tapurah - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:18:40,81 - S: 12:40:41,86

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2024


Walter Correa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417

Cuiabá, 23 de outubro de 2024.

Classificação quanto à segurança de barragem existente - código SNISB: 304**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 22014/2023, que solicita a Classificação da barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de CARLOS ALBERTO CAPELETTI – Fazenda Toledo, localizada no Córrego Esmeralda, afluente do Ribeirão Divisão, Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Tapurah, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem sem assinatura pelo proprietário, Carlos Alberto Capeletti (CPF nº 483.407.749-72); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 28.618, data de 08 de novembro de 2023 (Fl. 11); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 10/14); cópia do CAR MT66274/2018 referente à Fazenda Toledo, com área total de 749,1489 ha de propriedade de Carlos Alberto Capeletti e outros (Fls. 12/13); cópia do RG e CPF do empreendedor e comprovante de endereço (fls. 15/16).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 e anexos preenchidos (Fls. 04 a 09) sem assinatura, Relatório Técnico de Inspeção de barramento construído (Fls. 35 a 171); documentos digitais em Pendrive (fl. 172); ART de levantamento de barragem de terra, especificando os serviços de inspeção da barragem, projeto *As Built*, dimensionamento hidrológico e projeto das estruturas extravasoras, sendo responsável o Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230210805 (Fls. 19/20); Certificado de Cadastro Técnico na SEMA (fl. 21).

- Em atendimento ao Ofício Nº 193273/GSB/CCRH/SURH/2024 de 13/05/2024, efetuou juntada sob o protocolo nº 11071/2024 de 02/07/2024 apresentado documentos administrativos assinados; resposta do Ofício de Pendência; novo formulário 28 preenchido; estudo de ruptura hipotética do barramento, ART e documentos digitais em pendrive (Volume II – fls. 180 a 248). Foi encaminhado Ofício Nº 195639/GSB/CCRH/SURH/2024 de 19/08/2024 reiterando o primeiro, sendo respondido por intermédio de juntada de documentos sob protocolo nº 14986/2024 de 12/09/2024, contendo cálculo de vazões mínimas remanescentes, novo cálculo da capacidade do vertedor, ART do estudo hidrológico chuva IDF, readequação dos estudos de ruptura hipotética do barramento e documentos digitais em pendrive (Volume III – fls. 251 a 318).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO E DO BARRAMENTO**Quadro 1: Informações do pedido**

Empreendedor: Carlos Alberto Capeletti	CPF: 483.407.749-72
Localização do empreendimento: Fazenda Toledo, Rodovia MT 010, km 28, Distrito de Novo Eldorado, zona rural; CEP: 78573-000.	
Município/UF: Tapurah-MT	Inscrição CAR: MT66274/2018
Finalidade: Irrigação	
Situação do empreendimento: Em operação	
Sub-bacia/Bacia: Bacia Amazônica e na UPG A-11 - Alto Teles Pires	
Nome do Curso d'água barrado: córrego Esmeralda	

Quadro 2: Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Atividade Principal: Irrigação	Idade da construção: entre 10 anos e 30 anos
Nome da Barragem: Fazenda Toledo	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): 12°40'41.9"S e 56°18'40.8"O	
Área da bacia de contribuição (km²): 56,35	
Altura da barragem da superfície (m): 5,04	Cota da crista (m): 376,37
Capacidade do reservatório NMO (hm³): 0,309	Área inundada NMO (ha): 7,38
Capacidade do reservatório NMM (hm³): 0,330	Área inundada NMM (ha): 7,48
Tipo de barragem: terra homogênea	Borda Livre (m): 0,18
Tipo de fundação: Terreno natural	Comprimento da crista (m): 234,24
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m): 374,75 (fl. 318)	
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Maximorum (m): 376,19	
Largura média da crista (m) / Estimativa da base (m): 8,85 / 29,34	
Inclinação geral do talude de montante/jusante: 1,0V:2,9H / 1,0V:3,2H	
Vazão máxima de projeto (m³/s) / Tempo de Retorno (anos): 42,19 / 500	
Estudos hidrológicos: Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF própria da estação pluviométrica Teles Pires (1255001), com 33 anos de série histórica. Responsável pelo Estudo Hidrológico é o engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220240187045 – fl. 289).	
Localização dos Vertedores: 12°40'38.7" S e 56°18'41.7"O – canal ombreira esquerda 12°40'40.6" S e 56°18'42.2"O – monge ombreira esquerda	
Tipo, forma e material empregado no extravasores: Vertedor – seção retangular de concreto com largura de base de 9,55 m e 0,30 m de lâmina d'água, localizado na ombreira esquerda tendo soleira na cota 374,75 m, com capacidade vazão de 11,61 m³/s calculado pelo método de Manning e possui estrutura de dissipação de energia do tipo tapete de enrocamento; Monge - tubulação de concreto de 0,80 metro de diâmetro localizado na ombreira esquerda tendo soleira na cota 373,21 m, com capacidade máxima de vazão de 2,91 m³/s.	
Vazão do vertedor (m³/s): 11,61	
Adequações propostas: construção vertedor auxiliar de concreto em formato trapezoidal tendo base inferior com largura de 7,00 metros e largura de superfície de 18 metros, declividade de 1,1% e profundidade normal de 0,55 m, resultando na complementação de mais 29,14 m³/s de vazão. Assim, o nível máximo <i>maximorum</i> ficará na cota 376,50 m, resultando em uma borda livre de 0,5 m com o alteamento da barragem até a cota 377 m. Será construído dissipador de energia do tipo bacia de dissipação Tipo III do USBR e enrocamento até o curso d'água natural para evitar erosão.	
Vazão mínima remanescente: Foi apresentado cálculo da capacidade máxima de vazão do monge, porém não foi apresentada a situação para manutenção das vazões mínimas remanescentes. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.	
Inspeção de Segurança Regular – ISR: realizada pelo Responsável Técnico na data de 28/06/2023, conforme Relatório Técnico (fls. 50 a 56), encontrado erosões nos taludes de montante e jusante; defeitos na drenagem da crista; falha na proteção vegetal, árvores e arbustos, formigueiros e cupinzeiros e sinais de fuga d'água no talude jusante e ausência de instrumentação, sendo todos estes itens com magnitude insignificante e Nível de Perigo inexistente.	

Nome da Barragem: Fazenda Toledo

Manutenções previstas: Supressão de vegetação/formigueiros e cupinzeiros, Reparo das erosões, Execução de rip-rap no talude de montante, Revestimentos e manutenção dos taludes, Execução do Vertedor Auxiliar e Execução do sistema de dissipação de energia. Conforme cronograma de obra e manutenção da barragem até setembro de 2024 (fls. 116/144).

Segurança física: Barramento composto por maciço de terra homogêneo com fundação em solo residual. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais para modelar o Fator de Segurança através do método do equilíbrio limite de Felenius no software GeoStudio da *Geo-Slope International Ltd.* O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Responsabilidade Técnica atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220230210805).

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "Pequeno", já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 330.815,28 m³ no nível Máximo *Maximorum* (fl. 96).

3.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e o anexo I.2, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

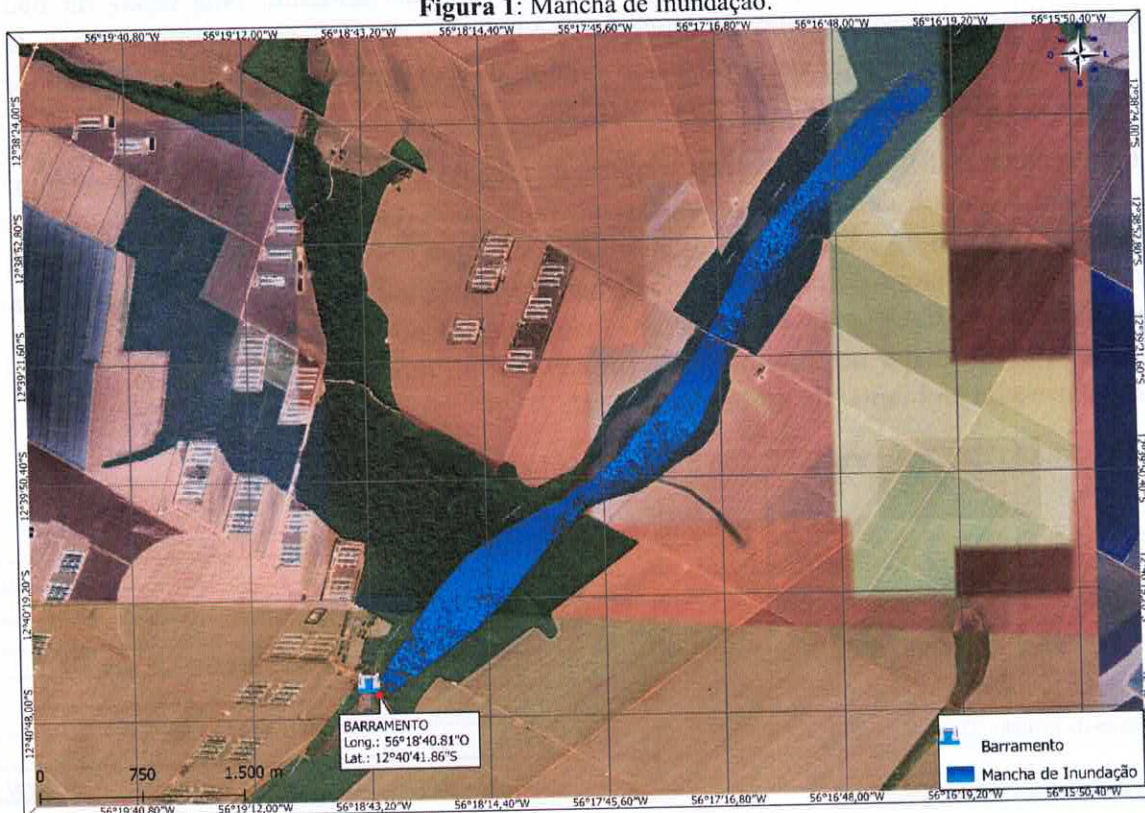
- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico, sr. André Luiz Machado (ART nº 1220240135411 – fl. 204), responsável pelo estudo de ruptura hipotética da barragem.

A mancha de inundação foi datada de 24/06/2024, sendo utilizado Software HEC-RAS Versão 6.2, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SPOT com pixel de resolução de 2,5 m. Os cálculos hidráulicos considerando modo de falha galgamento, vazão de pico de 42,19 m³/s, altura do maciço de 5,04 m, volume máximo *maximorum* de 330.815,28 m³, tempo de formação de brecha de 0,64h e largura de brecha de 24,28m (fl.

299), resultam em mancha de inundação de aproximadamente 6,26 km a partir da barragem representando uma área de 99,42 ha, afetando estradas vicinais a jusante, resultando em DPA Baixo (valor 6 – fl. 199).

Figura 1: Mancha de Inundação.



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 3.

Quadro 3: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Observação	Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m ³)	Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m ³	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	Pouco Frequente	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	Pouco significativo	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando não existem quaisquer instalações e serviços na área afetada por acidente da barragem)	Inexistente	0
		DPA = ∑ (a até d)	6

3.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, com aspectos da própria barragem na possibilidade de ocorrência de acidente. Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

Para realizar o ISR deve-se realizar limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se dez metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação ao respectivo setor responsável visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

O resultado da Categoria de Risco é apresentado a seguir, no Quadro 4.

Quadro 4: Memória de cálculo de Categoria de Risco.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8
		CT = ∑ (a até f) 21
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
		Ec = ∑ (g até l) 5
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto Básico (4)	4
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	() Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
		Ps = ∑ (g até i) 14

SEMA/MT
323
Visto
GERENTE

3.4. Resumo da Classificação

Nome da barragem:	FAZENDA TOLEDO		
Nome do empreendedor:	Carlos Alberto Capeletti		
Data:	28/06/2023		
II.1 – CATEGORIA DE RISCO			Pontos
1	Características Técnicas (CT)		21
2	Estado de Conservação (EC)		5
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)		14
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS			40

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^{(1)}$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		11

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

4. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais condicionantes estabelecidas.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no

Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme **código nº 304**.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5. CONDICIONANTES


As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no Quadro 5:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Correção de anomalias apresentadas pelo RT conforme Quadro 2 do item 2 deste Parecer.	IMEDIATO / Enquanto existir o barramento
Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	IMEDIATO / Enquanto existir o barramento
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	A cada 5 anos
Reapresentação de Estudo de Ruptura Hipotética de barramento**	A cada 5 anos
Protocolizar em via digital o Projeto <i>As Built</i> atualizado do barramento após modificações de adequação e construção do vertedouro, acompanhados da ART correspondente de projeto e, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.	Assim que concluída a obra

*Conforme texto do Art. 20, da Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

***Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)).


Walter Corrêa Carvalho Junior
Eng. Sanitarista / Seg. de Barragem
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH


Fernando de Almeida Pires
Eng. Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.382 de 22 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'05,4"S e 56°12'30,0"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.383 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°51'59,8"S e 56°12'16,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.384 de 02 de outubro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego do Suplício, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°34'22,9"S e 55°44'28,7"W, na propriedade rural, no município de Sinop/MT, empreendedor Marcio José Dias Lopes - CPF: 626.953.391-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Volume Pequeno.

Portaria nº 1.385 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'31,5"S e 56°12'37,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 55°52'52,60"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Cedro, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'12,962"S e 56°08'44,010"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor GGF Fazendas Ltda. - CNPJ: 12.995.806/001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.402 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Esmeralda, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°40'41,9"S e 56°18'40,8"W, na propriedade rural, no município de Tapurah/MT, empreendedor Carlos Alberto Capeletti - CPF: 483.404.749-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.403 de 30 de outubro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°06'13,29"S e 52°10'14,88"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedor Condomínio Água Boa Ltda. - CNPJ: 38.656.445/0001-05, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'44,32"S e 53°22'32,94"W, na propriedade rural, no município de Gaúcha do Norte/MT, empreendedor Francisco Ademir Santos - CPF: 131.989.638-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.460 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego do Vau, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 14°03'49,8"S e 52°08'44,3"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedora Gasparina Pereira - CPF: 085.669.188-78, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.467 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'38,50"S e 56°6'15,03"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.468 de 12 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'15,80"S e 56°6'11,48"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.490 de 13 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Zacarias, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°48'36,77"S e 52°03'06,30"W, na propriedade rural, no município de Nova Xavantina/MT, empreendedora Robeca Participações Ltda. -CNPJ: 60.594.470/0001-52, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.546 de 25 de novembro de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguru, bacia do Rio Xingu, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Geraldo Antônio Delai - CPF: 036.176.038-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.547 de 25 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'29,8"S e 55°26'47,5"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509-78, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.548 de 25 de novembro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'29,6"S e 56°02'15,3"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba urbanismo Ltda. - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos